



**DESPACHO DECISÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 02 / 2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02 / 2018**

**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Licitatório nº 02/2018, do Pregão Presencial nº 02/2018.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço, com o fornecimento de mão de obra e material, para a pintura externa e interna da sede da Câmara Municipal de Itapoá, no prédio localizado na Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, bairro Itapema do Norte - Itapoá/SC, conforme especificações constantes no Anexo VI do Edital do Pregão Presencial nº 02/2018.

**JOSÉ ANTÔNIO STOKLOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como nos termos do art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá e do art. 39, inciso XXVIII do Regimento Interno, e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância no disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Legislativo nº 24, de 20 de março de 2013.

**CONSIDERANDO**, à vista dos elementos informativos constantes do presente processo licitatório, com destaque para a análise da Ata nº 01 (Sessão Pública) do Pregão Presencial nº 02/2018, e em especial, da decisão expedida através da Resposta ao Recurso Administrativo pelo Pregoeiro Oficial e pelo Procurador Jurídico DR. FRANCISCO XAVIER SOARES, devidamente RATIFICADO por mim em documento próprio, e em observância do Art. XXII, da Lei no 10.520/02, constata-se o regular procedimento de **ADJUDICAÇÃO** do objeto da licitação à empresa **PINTURAS JJ ALMEIDA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.585.390/0001-41, que apresentou a segunda melhor proposta de preço, tendo em vista a desclassificação da empresa ASR CONSTRUTORA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.383.455/0001-90 esta desclassificada pela não observância do item 6.6.5 do Edital do referido Pregão.

**CONSIDERANDO**, as análises do recurso e da contrarrazão protocolado e da resposta devidamente publicada e informada aos licitantes pelo pregoeiro, e todos esses documentos registrados como tempestivos e em conformidade com os prazos estabelecidos em Edital do Pregão Presencial nº 02/2018, constata-se que a Administração procedeu as devidas respostas administrativas e respeitou o direito de recurso de cada licitante, com observância dos prazos para cada fase do processo licitatório, e com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

**CONSIDERANDO**, o interesse público na contratação, com destaque para a necessidade de limpeza e pintura interna e externa da sede da Câmara Municipal de Itapoá, conforme as informações dispostas no termo de referência do Pregão.

**DECIDE**, à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, da decisão pela **ADJUDICAÇÃO** realizado pelo Pregoeiro **FRANCISCO XAVIER SOARES FILHO**, conforme informações dispostas na Ata do Pregão Presencial nº 02/2018, decido **HOMOLOGAR** a licitação para a aquisição do objeto de licitação da presente Licitação, no qual se sagrou vencedora a seguinte empresa, conforme tabelas abaixo:

Empresa vencedora	Valor Final Unitário Mensal
PINTURAS JJ ALMEIDA LTDA – ME CNPJ 22.585.390/0001-41	<b>R\$ 55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais)</b>

**DESTACAR**, que o valor estimado pelos orçamentos na formação de **preço e pesquisa de mercado realizado previamente foi de R\$ 58.700,02** (cinquenta e oito mil e setecentos reais com dois centavos), e que com a realização do presente Pregão Presencial o valor total do **lance vencedor foi de R\$ 55.300,00** (cinquenta e cinco mil e trezentos reais), o que proporcionou uma **economia total de R\$ 3.400,02** (três mil e quatrocentos reais com dois centavos) ou **5,79%** (cinco vírgula setenta e nove por cento) de redução de preço.

**CONGRATULAR** o Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio pela economia alcançada, visto que o preço estimado já estava cotado de modo a proporcionar excelente economia para a administração, com a cotação e formação de preço de 3 (três) empresas do ramo de atividade de pintura e limpeza, e dos

orçamentos apresentados pela AMUNESC. E que a Câmara Municipal garantirá a manutenção da sede da Câmara Municipal de Itapoá, com a contratação de empresa especializada em pintura, que possui os requisitos legais necessários (habilitação da licitação), e com preço compatível ao praticado no mercado. Conforme o Memorial Descritivo e a Proposta de Preço da empresa vencedora, verifica-se um preço que proporciona economicidade e que segue as especificações determinadas pela Administração, e que a contratação pública seguirá o estipulado na minuta de contrato, com a busca pela eficiência na execução dos serviços, para atender às disposições legais pertinentes. A obra está em conformidade com os parâmetros de engenharia do Memorial Descritivo, e por essas razões, atesta-se a contratação oportuna e que vai ao encontro das diretrizes de gestão estabelecidos pela atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá, com observância dos princípios do Art. 37 da CF/88.

**DETERMINAR** as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Itapoá, 11 de outubro de 2018.

<b>José Antônio Stoklosa</b> <b>Presidente</b>	<b>Francisco Xavier Soares Filho</b> <b>Pregoeiro</b>
---	--